



LEI Nº 292, DE 27 DE MAIO DE 2013.

EMENTA: *Fica criado, por uma questão de melhor adequação de utilização do espaço urbano e da melhoria do meio-ambiente e das condições de vida do povo buíquense, o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE BUÍQUE - CDUB, que será responsabilizado pela implantação das políticas públicas de Turismo, Urbanismo e Meio-Ambiente, que será gerido de conformidade com a presente lei, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, Estado de Pernambuco, **JONAS CAMÊLO DE ALMEIDA NETO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal de 1988, no Artigo 97, Inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/99, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Buíque **APROVOU** e em nome do povo buíquense **SANCIONA** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO BUÍQUE - CDUB**, órgão de integração governamental, com composição, atribuições e competências definidas nesta lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio-Ambiente será composto por 04 (quatro) Comissões, cada uma delas composta por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, indicados por integrantes do Poder Executivo, Legislativo e de Representantes de Entidades de Classes da comunidade de Buíque.

Parágrafo Primeiro – As 04 (quatro) Comissões serão as de:

- a) – Comissão de Infraestrutura e Controle Urbano;
- b) – Comissão de Meio Ambiente;
- d) – Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social e,
- e) – Comissão de Turismo.

Parágrafo Segundo – Cada entidade indicará os seus representantes de conformidade com o que regulamentar o Regimento Interno de funcionamento deste Conselho.

Parágrafo Terceiro – Cada Comissão elegerá o seu Presidente e, destes, um será eleito consoante o que determina o Regimento Interno, o Presidente do Conselho de Desenvolvimento Urbano de Buíque – CDUB e seus respectivos pares.

Art. 3º - A estrutura interna do Conselho será composta pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos dentre seus membros por maioria simples de voto, em votação secreta, com a presença da maioria absoluta dos membros do conselho.



§ 1º – O Conselho será assessorado por um Secretário Executivo, que deverá ser eleito por reunião específica para eleição da Diretoria do Conselho de Desenvolvimento Urbano de Buíque – CDUB.

§ 2º - O Secretário Executivo desempenhará as tarefas burocráticas do Conselho, não tendo direito a voto nas deliberações.

Art. 4º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples, sempre com a presença da maioria absoluta de seus membros, em votação simbólica.

Parágrafo Único – As decisões favoráveis do conselho serão redigidas sob a forma de parecer, referendadas pelo legislativo e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á no máximo 01 (uma) vez por mês, em caráter ordinário, podendo ser convocado para reuniões extraordinárias em decorrência de fatos extremamente urgentes, mediante convocação de seu presidente.

Art. 6º - Perderão os mandatos os conselheiros que deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões por ano, ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa.

§ 1º - No caso previsto no “*caput*” deste Artigo, quando o representante faltar a 03 (três) reuniões, o fato deverá ser comunicado à entidade que representa.

§ 2º - Caso se concretize a perda de mandato, assumirá o suplente e na falta deste, será solicitado à entidade que indique novo membro para concluir o mandato.

Art. 7º - O Conselho de Desenvolvimento Urbano de Buíque - CDUB será instalado no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

Parágrafo Único – Imediatamente após a instalação será feita a eleição do Presidente e Vice-Presidente e, devendo de imediato ser aprovado o Regimento Interno do Conselho, pelo *quorum* da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º - Ao Conselho de Desenvolvimento Urbano de Buíque - CDUB, órgão de integração do sistema municipal de planejamento urbano, caberá examinar, debater e aprovar, se viáveis, projetos não permitidos pelo Plano Diretor, especialmente aqueles que mantenham o desenvolvimento orientado, preservando sempre a questão ambiental, cultural, turística e urbanística. Também é atribuição do Conselho debater e aprovar a utilização do solo urbano, observando a preservação ambiental através de projetos específicos para cada caso, podendo ainda:

- 1 .Discutir e rever recursos interpostos referentes a decisões de órgãos da administração, relativos ao desenvolvimento urbano, quando as partes alegarem erro ou interpretação equivocada das normas da lei;
- 2 Casos em que a aplicação dos parâmetros do conjunto de leis do Plano Diretor se revele inadequada;



3 Modificar a utilização do solo urbano, podendo rever percentuais de ocupação quando em áreas de preservação permanente, sempre precedido de projeto de recuperação ambiental.

Art. 9º - No caso de empreendimentos em áreas de preservação permanente, que modifiquem o solo urbano, os projetos deverão ser acompanhados do seguinte:

1. Estudos do impacto ambiental, elaborado por técnicos das respectivas áreas;
2. medidas mitigadoras, no sentido de apresentar soluções aos possíveis impactos ambientais, através de plano ambiental – PCA;
3. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos projetos.
4. Nos casos de locais em que haja degradação ambiental, deverá ser efetuado o PRADE – Plano de Recuperação de Área Degradada;

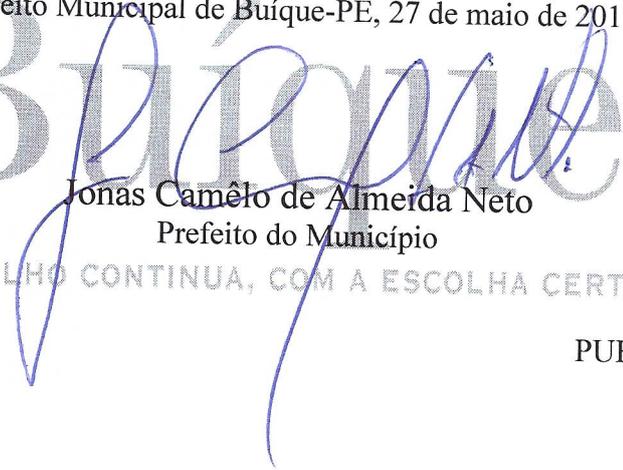
Parágrafo Único – no caso de empreendimentos que necessitem de certidão de habite-se para sua utilização, este só será liberado após a execução do projeto aprovado.

Art. 10 – São gratuitos os serviços dos membros do Conselho de Desenvolvimento Urbano de Buíque - CDUB, sendo considerados relevantes para o Município.

Art. 11 – Fica expressamente proibida a construção inadequada de edificações urbanas, que não estejam previstas no Plano Diretor do Município e na legislação específica de preservação ambiental, sobretudo, quando se tratarem de construções fora dos padrões arquitetônicos e que venha a degradar o patrimônio histórico, artístico e cultural.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buíque-PE, 27 de maio de 2013.


Jonas Camêlo de Almeida Neto
Prefeito do Município

O TRABALHO CONTINUA, COM A ESCOLHA CERTA

PUBLICADO EM
27/05/2013

